

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 10.009, DE 7 DE JULHO DE 2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que houve, por parte de interessados no assunto TV Digital, a solicitação de inclusão de dados brutos no corpo do relatório objeto da Consulta Pública n.º 237, de 2 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que 10 de julho de 2000 consiste na data limite da vigência da Consulta Pública n.º 237/2000, sobre o relatório final das emissoras autorizadas para a realização de testes dos sistemas de transmissão digital de televisão;

CONSIDERANDO que a publicação e análise dos dados brutos em questão enriquecerá a avaliação dos interessados;

CONSIDERANDO que a publicação dos dados brutos em questão contribuirá em favor da transparência e equidade no tratamento desta matéria, posturas defendidas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 172, realizado no dia 6 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o conteúdo do Relatório anexo à Consulta Pública n.º 237, de 2 de junho de 2000, passando este a conter também os dados brutos enviados à Anatel pelas emissoras autorizadas a realizar os testes de TV Digital nos termos da Resolução n.º 69, de 23 de novembro de 1998;

§ 1º Não serão invalidadas as contribuições que tenham sido recebidas até a data de publicação deste Ato.

§ 2º Aqueles que porventura tenham enviado contribuições sobre o relatório antes da inclusão dos novos dados de que trata este Ato não estarão impedidos de acrescentar comentários sobre o novo material incluído na Consulta Pública;

Art. 2º A Anatel aceitará contribuições referentes a todo o material à disposição do público por meio da Consulta Pública n.º 237/2000 até as 17h do dia 31 de julho de 2000;

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições expressas na Consulta Pública de que trata este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente